

CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BISCOITOS SALGADOS E DOCES (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA NOS EXERCÍCIOS DE 2019/2020, FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E VIPE COMERCIAL EIRELI-EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, com sede à rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.000-010, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, contador, titular da carteira de identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19 e a **VIPE COMERCIAL EIRELI - EPP**, situada na. Rua Julia Lopes de Almeida, n.º 11, loja – Sobrado, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20080-060, inscrita no CNPJ sob n.º 17.526.067/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia Administradora, Sra. **KATIA MARIA AMORIM COSTA BARCELOS**, brasileira, casada, Administradora, titular da Carteira de Identidade nº 043376141-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 782.507.817-91, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº **2019/000041**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de biscoitos doces (gêneros de alimentação), para atender a demanda nos exercícios de 2019/2020, conforme as especificações abaixo:

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Acondicionamento, local e horário de entrega: Todos os produtos a serem adquiridos deverão estar embalados de forma a garantir a sua inviolabilidade e entregues na sede do **CRCRJ**, Rua Primeiro de Março, 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, das 10 às 17h, em dias úteis.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.Estimada
19	Biscoito, doce, tipo GOIABINHA , crocante inteiro, de boa qualidade, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Goiabada, farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, leite em pó, açúcar invertido, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e fosfato monocalcico, emulsificantes: estearoil-2-lactil lactato de cálcio e	15caixas com 600 pacotes de 112 gramas cada



	lecitina de soja, estabilizante: povidexrose, conservador: propionato de cálcio e aromatizante. Embalado em pacote resistente de plástico de 112g, Marca de referência: BAUDUCCO	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 2.1.** Os produtos aprovados na amostra deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota de empenho, pela Gerência de Serviços Auxiliares, a ser realizada preferencialmente por e-mail, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e acatado pelo **CONTRATANTE**;
- 2.2.** A vigência do instrumento se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento, na proposta e no Termo de Referência.
- 3.1.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, para o cumprimento dos prazos e obrigações descritas neste instrumento.
- 3.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir o compromisso assumido, dentro das normas.
- 3.1.4.** Notificar por escrito à **CONTRATADA**, quanto à entrega dos produtos, ou quaisquer outras irregularidades, fixando prazo para sua correção.
- 3.1.5.** Devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**.
- 3.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente instrumento, da Proposta e do Termo de Referência, inclusive com o serviço de entrega dos produtos contratados.
- 4.1.2.** Acatar as orientações do fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 4.1.4.** Efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a troca dos materiais recusados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for enviada pelo Fiscal do contrato.



4.1.5. Não subcontratar o objeto do presente termo.

4.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de entrega dos biscoitos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades;

4.1.7. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no processo de contratação, todas as condições de regularidade fiscal, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.8. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede do **CONTRATANTE**;

4.1.9. Durante a execução de entrega dos produtos, a **CONTRATADA** é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a **CONTRATADA** deverá notificar de imediato o **CONTRATANTE** sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

4.1.10. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da avença, ressarcindo ao **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos na entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição deste Termo;

4.1.11. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**, também de forma expressa;

4.1.12. Providenciar todos os recursos e insumos necessários a perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos;

4.1.13. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa e anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço objeto do presente contrato estão consignados nas rubricas 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
19	Biscoito, doce, tipo GOIABINHA , crocante inteiro, de boa qualidade, constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Goiabada, farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, leite em pó, açúcar invertido, malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e fosfato monocalcico, emulsificantes: estearoil-2-lactil lactato de cálcio e lecitina de soja, estabilizante: polidextrose, conservador: propionato de cálcio e aromatizante. Embalado em pacote resistente de plástico de 112g, Marca de referência: BAUDUCCO	pcts	600	R\$ 3,76	R\$ 2.256,00

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

8.3. No caso da **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares do **CONTRATANTE**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

8.5. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência formal;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos

12.1.3. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada pro rata die.
02	Até 2% por dia sobre o valor total do contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço	01
B	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência	02
C	Não manter todas as condições de regularidade fiscal	02
D	Inexecução total da obrigação assumida	03

12.1.3.1. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

12.1.3.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

12.1.3.3. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à licitante vencedora, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de advertência e suspensão temporária para licitar e contratar com o **CRCRJ**.

12.2. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

12.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.



12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

12.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2019.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CONTRATADA
VIPE COMERCIAL EIRELI – EPP
KATIA MARIA AMORIM COSTA BARCELOS
SÓCIA ADMINISTRADORA



Damiana Lopes Deleaga Montyjo
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. 
Bruno da Silva Gomes
Gerente de Serviços Auxiliares

2. 